

**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**



P R E F E I T U R A
**CACIMBA
DE AREIA**

**MAIS
TRABALHO
E RENOVÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA- PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

FME- FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Das Atribuições

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação, instituído pela Portaria nº **38**, de 23 de Abril de 2026, tem as seguintes atribuições, entre outras correlatas:

- I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV - Zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI - Acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Da Composição

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Cacimba de Areia - FME, composto **por 09 (nove) membros titulares** e seus respectivos suplentes, representativos dos segmentos

da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal, tem em sua composição os seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Conselho Municipal de Educação;
- III. Câmara Municipal;
- IV. Representante das Igrejas Locais;
- V. Representante dos Professores;
- VI. Representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal;
- IX. Representante do Conselho Escolar;

§ 1º Os mandatos dos membros do FME terão a duração de **02 (dois)** anos, permitida apenas uma única recondução;

§ 2º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente por meio de assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno;

§ 3º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato;

§ 4º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social e sindical enviará ofício a Coordenação do FME, comunicando a mudança de sua representação.

Art. 3º A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no artigo 5º;

II - Sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação no âmbito municipal;

III - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/instituição/movimento;

IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária;

II - Coordenação Geral.

Art. 5º A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes das instituições/entidades/órgãos/movimentos, podendo contar com convidados especiais e observadores.

Art. 6º O FME terá funcionamento permanente e **reunir-se-á, de forma ordinária semestralmente**, ou extraordinariamente, por convocação do/a Coordenador Geral, ou ainda por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único - A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico ou ofício com antecedência de 10 (dez) dias e quando for extraordinária será de 05 (cinco) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

Art. 7º As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 das instituições entidades/órgãos/movimentos listados no Art. 2º deste Regimento; em dia, e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo Único - Não havendo quórum conforme o caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada por qualquer número de membros, 15 (quinze) minutos depois da hora determinada.

Art. 8º A ausência da representação da instituição/entidade/órgão/ movimento por 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar à instituição/ entidade / órgão / movimento o fato.

Parágrafo Único - No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

Art. 9º As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas;

§ 2º Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

Art. 10 O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativa e financeiramente vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro de todas as Instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.

Art. 11 As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes;

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto;

§ 3º Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente o respectivo titular.

Art. 12 As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação Geral e sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o Art. 7º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

I - Leitura da pauta;

II - Debate e aprovação da pauta;

III - Informes;

IV - Ordem do dia;

V - Assuntos Gerais;

VI - Aprovação da ata e coleta das assinaturas.

Art. 13 A Coordenação Geral do FME será exercida de forma colegiada, por um Coordenador, eleito entre os pares, titulares representantes das instituições, conforme o Art. 2º.

§ 1º Na ausência e impedimentos do Coordenador Geral esta função será exercida por um membro titular representante das instituições, conforme o Art. 2º;

§ 2º Na vacância do Coordenador Geral assumirá esta função um membro titular representante das instituições, conforme Art. 2º, até a realização de uma nova eleição;

Art. 14 São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Das Atribuições do Coordenador Geral

Art. 15 Cabe ao Coordenador Geral do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do FME;

III - Coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

IV - Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME vigente e dos planos subsequentes;

V - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

VI - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

VII – Promover debates envolvendo a política educacional atual, deliberada nas Conferências Nacionais de Educação;

VIII – Articular e mediar a organização das Conferências Municipais de Educação e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

IX – Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;

X – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

XI – Sistematizar as emendas/propostas aprovadas nas Conferências e elaborar o relatório final;

XII – Articular os meios para garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação;

XIII – Acompanhar a publicação de decretos e portarias sobre o FME;

XIV – Tornar públicas as deliberações do FME.

Da Eleição e Mandato

Art. 16 A eleição do Coordenador Geral será realizada em reunião extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a escolha do candidato será por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes na reunião, podendo ser por voto secreto ou por aclamação.

§ 1º O quórum mínimo da reunião de eleição do/a coordenador/a deverá ser de no mínimo 30% das entidades componentes do Fórum;

§ 2º O Coordenador Geral terá mandato de **02(dois) anos** e poderá ser reconduzido apenas por mais um período;

§ 3º No caso de vacância do Coordenador Geral assumirá esta função um membro titular representante da instituição, conforme Art. 2º, até a realização de uma nova eleição.

Das Disposições Gerais

Art. 17 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 18 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

Art. 19 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

Art. 20 Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária do dia 24 de Abril de 2026.

Cacimba de Areia-PB, 24 de Abril de 2026